



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA E A EMPRESA MAGEPLAN SERVICE E LOGS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA /PA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.221.281/0001-66, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº 419, Bairro Centro, CEP 68.180-020. Itaituba/PA, neste ato representado pelo chefe do Poder Legislativo Municipal, o Excelentíssimo Sr. DIRCEU BIOLCHI, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Itaituba-PA, inscrito no CPF: 43007449-20 e RG 1.888.568, residente e domiciliado na Av. H. S/N, Moraes Almeida, CEP: 68189-000 Itaituba-PA. Neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa MAGEPLAN SERVICE & LOGS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 20.910.330/0001-21, com sede na Rua Francisco Macedo, nº 935, B, Bairro Santo Antônio, Cidade de Itaituba/Pa. Representada por seu Procurador o Sr. MAGNO SILVA NASCIMENTO, contador, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 021065 CRC/PA e CPF nº 736.510.952-15 residente e domiciliado na travessa 15 de agosto nº 416-B Bairro Centro, Itaituba-PA. CEP: 68180-610. Resolvem por meio deste instrumento, celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e TOMADA DE PREÇOS Nº.002/2021, mediante as cláusulas e condições a seguintes:

Cláusula Primeira - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

1.1 - O presente contrato decorre da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, nº 2875, Pag. n.º 91, Código Identificador: A0AEBD6A de 29/11/2021, regulamentada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e outras legislações complementares, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais.

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

O objeto deste consiste na REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA (EM VIRTUDE DE RESCISÃO CONTRATUAL) conforme plano de trabalho e especificações técnicas contido em edital.

Cláusula Terceira - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

3.1 - Aplica-se a este Instrumento as disposições da TOMADA DE PREÇOS Nº.002/2021, bem corno faz parte deste a proposta formulada pela Contratada em 14/12/2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

1

didi.





3.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do Contrato.

Cláusula Quarta - DO PREÇO E PAGAMENTO

- 4.1 A Contratante pagará à CONTRATADA pelo serviço de empreitada por preço, objeto do presente contrato um valor global total de R\$1.523.677,01 (um milhão e quinhentos e vinte e três mil e seiscentos e setenta e sete reais e um centavo) em conformidade com a proposta, planilha de custos, cronograma físico-financeiro e condições contidas no Edital de TOMADA DE PRECOS N°.002/2021.
- **4.2 -** O pagamento será efetuado de acordo com os boletins de medição e relatórios fotográficos além de laudos emitidos pela contratante e liberação de recursos para esse determinado fim.
- **4.3** Na hipótese de não ser efetuado o pagamento no prazo convencionado, os valores serão acrescidos de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.
- **4.4** Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.
- **4.5** Reserva-se à Contratante o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

Cláusula Quinta- DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará **330 (trezentos e trinta)** dias contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

Cláusula Sexta – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO DAS OBRAS:

- **6.1 -** O prazo de execução da obra é de **270 (duzentos e setenta)** dias corridos a partir da data de expedição da Ordem de Início dos Serviços emitido pelo Ordenador de Despesas do Órgão Contratante.
- **6.2** Os serviços deverão ser iniciados após a ordem de início dos serviços.
- **6.3** O prazo de execução, conclusão e entrega, poderão ser prorrogados, desde que ocorram algum dos motivos previstos no Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

difi-





- **6.4** Poderão as obras, objeto do presente contrato serem paralisadas a critério da CONTRATANTE, atendendo conveniências administrativas, recursos financeiros, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da ordem de paralisação dos serviços.
- 7 Cláusula Sétima DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:
- 7.1 As despesas serão consignadas à seguinte Dotação Orçamentária: Exercício: 2021 Câmara Municipal de Itaituba. Atividade: 01.031.0001.2001- Manutenção do Poder Legislativo. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Obras e Instalações.

Cláusula Oitava - DO CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - Os serviços objeto do presente contrato, ficarão sujeitos à fiscalização da CONTRATANTE, através de fiscal credenciado. A fiscalização será realizada sob exclusivos critérios da CONTRATANTE e em consonância com as exigências contidas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS N°.002/2021.**

Cláusula Nona – DAS RESPONSABILIDADES:

9.1 – DA CONTRATANTE:

- 9.1.1 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 9.1.2 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados pela empresa Contratada;
- **9.1.3** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- **9.1.4** Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 9.1.5 A CONTRATANTE efetuará desconto sobre o valor da mão-de-obra de cada fatura apresentada, que será recolhido ao INSS em nome da CONTRATADA, conforme estabelece o artigo 31 da Lei nº 8.212/91 alterada pela Lei nº 9.711/98.

9.2 - DA CONTRATADA:

9.2.1 – A CONTRATADA é obrigada a promover no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato, a inscrição específica do mesmo junto ao INSS, para efeito da comprovação de recolhimento previdenciário.

1030/2021/CMI TOMADA DE PREÇOS

3

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021/CMI

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021





- 9.2.2 Fornecer todos os equipamentos, materiais, mão de obra e transporte necessário à execução do objeto deste Contrato, de acordo com as especificações aprovadas pela legislação vigente, assim como, em concordância com as normas da ABNT.
- **9.2.3** Fornecer à **CONTRATANTE** prova de quitação de débito junto ao CREA/CAU, bem como ART, deste Contrato, até 30 (trinta) dias após a data de assinatura.
- **9.2.4** A empresa **CONTRATADA** obrigar-se-á a desenvolver as obras sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.
- **9.2.5** A empresa **CONTRATADA** obrigar-se-á a manter no local de realização das obras o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por Engenheiro habilitado junto ao CREA/CAU, para dar execução ao contrato.
- **9.2.6** A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da empresa contratada, no interesse das obras.
- **9.2.7** A empresa **CONTRATADA** obrigar-se-á ainda a:
- a) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nas obras executadas. Tais reparos não serão medidos sempre que os mesmos sejam oriundos de má execução ou vícios construtivos da CONTRATADA.
- a) Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local das obras, a qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- d) A pagar os encargos decorrentes da legislação trabalhista, social e previdenciária.
- **9.2.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;
- **9.2.9** Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços, objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do objeto licitado serão de responsabilidade da Contratada.
- **9.2.10** Manter durante o período de execução dos serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

4

030/2021/CMI TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021





9.2.11 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93;

Cláusula Decima- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 10.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- 10.2 Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 10.3 A rescisão contratual do poderá ser:
- 10.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
- 10.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.3.3 Judicial, nos termos da legislação.
- 10.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 10.5 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- 10.6 Decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA.
- 10.7 Transferência total ou parcial das obras, sem anuência prévia da CONTRATANTE.
- 10.8 Atraso imotivado na realização das obras, por mais de 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias alternados.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES:

- 11.1 No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:
- a) Por dia em que exceder o prazo de conclusão dos serviços 0,3% do valor do contrato.
- b) Multas variáveis de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) do valor do contrato, quando:

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021/CMI





- **b.1)** Os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma.
- b.2) Não executar os serviços exatamente de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações da Contratante.
- **b.3**) Informar a CONTRATANTE sobre o andamento dos serviços contratados.
- **b.4)** Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar no âmbito da administração municipal.
- d) A CONTRATADA será penalizada com a multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão do Contrato, sendo garantido a mesma o contraditório e ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

- 12.1 A obra será recebida pela CONTRATANTE através de seu responsável técnico, mediante Termo de Conclusão.
- 12.2 Ao serem constatadas quaisquer irregularidades, pelo responsável técnico, este comunicará diretamente à Empresa CONTRATADA e a descreverá no verso do Termo de Recebimento de Obra que será anexada ao processo original encaminhado à Câmara Municipal de Itaituba.
- 12.3 Não ocorrendo irregularidades, o responsável técnico assinará o Termo de Recebimento da Obra.

Cláusula Décima Terceira - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

- 13.1 O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.
- 14.1 Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas partes, amigável ou judicialmente, considerando também as disposições contidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS N°.002/2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 pipes:





- 15.2 A declaração de nulidade do contrato não exonerará a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 15.3 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado de contrato.
- 15.3.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Cláusula Décima Sexta - DO FORO:

16.1 - Para solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, renunciando desde já a Contratada, por si ou seus sucessores, a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos.

Itaituba (PA), 22 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA

CNPJ sob o n°. 10.221.281/0001-66

DIRCEU BIOLCHI

CPF: 43007449-20 e RG 1.888.568

Presidente da Câmara Municipal de Itaituba/PA.

CONTRATANTE

MAGEPLÁN SERVICE & LOGS EIRELI, CNPJ: 20.910.330/0001-21

AGNO SIWA NASGINTORD

MAGNO SILVA NASCIMENTO

RG nº 021065 CRC/PA e CPF nº 736.510.952-15

CONTRATADA

OBSERVAÇÃO: Os documentos listados, tais como Editais, Atas e Contratos, poderão ser assinados digitalmente segundo o padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL), o que confere autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, conforme definido pela Medida Provisória № 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.